



Fls.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ACÓRDÃO N. 29966

RECURSO CRIMINAL N. 110-96.2013.6.24.0056 - CLASSE 31 - 56ª ZONA ELEITORAL - BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Relator: Juiz Ivori Luis da Silva Scheffer

Recorrente: Veronica Bateis

Recorrido: Ministério Público Eleitoral

RECURSO CRIMINAL. CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA ELEITORAL. AGENTE QUE SE FAZ PASSAR POR FUNCIONÁRIA DA JUSTIÇA ELEITORAL E ILUDE ELEITORES A ASSINAR DOCUMENTO PARA FUNDAÇÃO DE DIRETÓRIO DE PARTIDO, A PRETEXTO DE SE TRATAR DE ATUALIZAÇÃO DO MODELO DO TÍTULO DE ELEITOR. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA.

Pratica o crime de falsidade ideológica para fins eleitorais a pessoa que, fazendo-se passar por funcionário da Justiça Eleitoral, ilude eleitores para que assinem documentos a pretexto de recebimento de novo modelo de título de eleitor, mas que, em verdade, constitui ficha de apoio à fundação de diretório de partido no município.

Vistos, etc.,

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em **conhecer do recurso** e, no mérito, **negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 18 de agosto de 2014.

Juiz IVORI LUIS DA SILVA SCHEFFER
Relator



Fls.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO CRIMINAL N. 110-96.2013.6.24.0056 - CLASSE 31 - 56ª ZONA ELEITORAL - BALNEÁRIO CAMBORIÚ

RELATÓRIO

Conforme relato do parecer de fls. 212/216,

Trata-se de recurso interposto por Verônica Batels em face da sentença que julgou parcialmente procedente a denúncia e condenou-a ao cumprimento de pena de 1 ano e 8 meses de reclusão e ao pagamento de 5 dias multa, por infração ao art. 350 do Código Eleitoral, pelo que foi substituída por restritiva de direito, na modalidade prestação de serviços à comunidade, sendo uma hora de serviço por dia de condenação, a ser determinada na execução penal.

Irresignada, sustentou que não houve declaração indispensável nem inserção de declaração falsa na ficha de apoio ao PSD, sendo que todas as informações estavam inseridas no documento que contava com o logotipo do PSD e estava intitulado "Lista de Apoio ao Partido Social Democrático – PSD". Alega que a denúncia partiu da assessoria de vereador ligado ao PSDB, que à época havia perdido inúmeros filiados para o novo partido, bem como que as testemunhas ouvidas residem no reduto eleitoral do referido vereador, o que retira a credibilidade necessária para sustentar um decreto.

Alega ainda que foram inúmeras as assinaturas colhidas, sendo que nem 1% do total de apoiadores relataram os fatos narrados na denúncia. Por fim, sustenta que a ficha de filiação não possui "pegadinhas", nem linguagem de difícil entendimento, bem como que as pessoas são alfabetizadas e possuem e profissões que exigem o intelecto, pelo que requer o provimento do recurso para reformar a sentença e afastar a sanção imposta.

Apresentadas contrarrazões (fls. 207/209), os autos foram remetidos a este Tribunal, tendo a Procuradoria Regional Eleitoral opinado pelo conhecimento e desprovimento do recurso (fls. 212/216).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ IVORÍ LUIS DA SILVA SCHEFFER (Relator):

1. A intimação da sentença foi efetuada em 05/03/2014 (fl. 196). As razões de recurso foram protocoladas em 17/03/2014 (fl. 201). Destarte, o recurso é tempestivo, e preenche os demais requisitos de admissibilidade, razão pela qual voto pelo seu conhecimento.

2. Mérito

De acordo com a denúncia, a recorrente compareceu no endereço de eleitores no ano de 2011, com intuito de obter o apoio para fundação do Diretório Municipal do Partido Social Democrático. Na ocasião, estaria vestindo camisa com a inscrição da Justiça Eleitoral e teria se identificado como funcionária da Justiça



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO CRIMINAL N. 110-96.2013.6.24.0056 - CLASSE 31 - 56ª ZONA ELEITORAL - BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Eleitoral, quando então solicitou o nome completo e o número do título de eleitor. Com essa conduta, recolheu as assinaturas de cinco eleitores, com a falsa desculpa de que estaria fazendo cadastramento de eleitores para substituição do título de eleitor por cartão magnético.

Em juízo, as testemunhas Alessandra Maciel, Dilcéia de Fátima Carvalho, Jonas Santos Linhares, Ordeleno de Fátima Barbosa, Renata Stinn de Castro e Vera Cristina Pecine Batista confirmaram os fatos narrados na peça acusatória.

Os depoimentos foram assim analisados pela MM. Juíza sentenciante:

"A única coisa que foi procurada, pra mim, seria em relação a um título de eleitor; que foi pedido pra... o número, pra vim como cart... que nem CPF e seria como cartão; o título de eleitor que seria em papel plastificado, daí seria vindo como CPF; (...) **Seria uma moça, se não me engano o nome dela era Verônica (...) Ela tava vestida com uma camiseta branca da Justiça Eleitoral e ela tava com uma folha com vários, com nome, número e assinatura.** Ela só pediu pra gente anotar, colocar o nome, o número do título de eleitor e a tua assinatura; só isso; (Pergunta: A senhora tem certeza que a camiseta trazia algum dizer da Justiça Eleitoral?) Era atrás... (...) (Pergunta: Esta pessoa se apresentou como funcionária da Justiça Eleitoral?) Que eu me lembro ela disse que tava trabalhando pra Justiça Eleitoral, ainda minha sogra, diz ela, que tavam precisando de gente pra trabalhar, pra pegar o número e tal; e daí, ainda, minha sogra pediu o telefone, ela deu o telefone dela e daí ela, simplesmente a minha sogra foi ver lá e tal e daí viu que não tinha nada a ver... (...) Olhando pra ela assim, eu não consigo reconhecer, pois já faz tempo. Ela tava com o cabelo mais curto. (...) (Pergunta: Mas ela se apresentou como Verônica?) **Como Verônica! Eu lembro sim, o nome dela era Verônica!** (...) (pergunta: Você costuma ler os documentos que você assina?) Sim! (Pergunta: No dia você leu?) No dia não tinha documento tipo dizendo do que era. Era só simplesmente aquela folha ali. (Pergunta: Mas não tinha isto aqui escrito em cima?) Era essa folha! Sim. (Pergunta: E a senhora leu isso que estava escrito aqui em cima?) Mas não tinha isso escrito em cima. Do que eu me recordo era uma folha branca, com todos esses negócios assim, de coisa, mas em cima ali eu não... Não tinha! Porque ela simplesmente falou pra mim que era de que ia vim como CPF. Ela foi bem clara e falou! (...) Não me recordo que tinha isso em cima..."

(Alessandra Maciel, fls. 160).

"(Pergunta: Quando a senhora conheceu a ré Verônica?) Quando ela foi lá na porta da minha casa. (...) **Ela chegou lá dizendo que ia trocar os títulos por cartão, aí precisava da nossa assinatura. Perguntou quem tinha título lá, quem que votava.** (...) Daí eu passei, né. **Ela passou e disse agora a senhora assina aqui!" e eu assinei.** (Pergunta: Foi ela quem anotou as suas informações no papel?) Sim, **eu só assinei.** (Pergunta: Em algum momento ela se apresentou, pra quem trabalhava?) Ela falou assim que tava trabalhando para apresentar, pra trocar os títulos. Só. Mas não disse

3



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO CRIMINAL N. 110-96.2013.6.24.0056 - CLASSE 31 - 56ª ZONA ELEITORAL - BALNEÁRIO CAMBORIÚ

pra quem. Nunca tocou no nome dele. Não. (Pergunta: Ela tinha alguma identificação?) Ela tava com um crachá... o nome dela só. (Pergunta: Havia alguma designação do TRE ou Justiça Eleitoral nos papéis que ela apresentou pra senhora?) Ai, não lembro! Porque eu só assinei, né (...) Ela perguntou pra mim se tinha mais alguém que votava. Daí eu disse "tá meu filho" . (...) Só que meu filho não tá em casa". Daí ela disse não, mas a senhora mesmo pode assinar" . Daí eu assinei a assinatura dele. (...) (Pergunta: Aquelas inscrições no topo da página apareciam?) Ai, se eu disser, eu não me lembro!! Essa parte de cima eu não lembro... (Pergunta: Em algum momento a ré Verônica disse que esta assinatura era para a fundação de um novo partido?) Não. **Ela só falou que era pra trocar os títulos. Só! Que ia vim tudo tipo cartão. Só.** (Pergunta: Em algum momento ela falou que era da Justiça Eleitoral?) Não."

(Dilcécia de Fátima Carvalho, fls. 154).

"... (Pergunta: Alguém se apresentou como membro de um diretório de um partido ou para fundação de um partido, na sua casa?) Não, senhor! (...) (Pergunta: De onde o senhor conhece a Dona Verônica?) Não conheço... (...) (Pergunta: Alguém da Justiça Eleitoral esteve alguma vez na sua casa?) Sim, senhor! (Pergunta: Quem?) Era uma loira! Era uma mulher loira. Chegou, falou. **E aí eu chamei a minha esposa e disse pra ela: `ó, Tu cede o número do título, que eu tava de saída. Isso aí é só porque eles vão mandar o título eleitoral, certo, porque agora vai ser modificado pra cartão, então pra não dar tumulto eles vão mandar pelo correio.** Foi isso! (Pergunta: Quem que informou isto pro senhor?) A... (Pergunta: A tal mulher loira?) Isso, isso, sim, senhor... (Pergunta: Ela se apresentou como sendo funcionária da Justiça Eleitoral?) **Do fórum. Dizendo que era do fórum, pegando número do título pra não dar o tumulto... na hora de pegar o título eleitoral.** (Pergunta: Ela apresentou alguma credencial ou documento oficial?) Não, senhor!..."

(Jonas Santos Linhares, fls. 156).

"(Com a entrada da ré. Pergunta: Essa moça, Dna. Oderlene, a senhora conhece?) Sim! Ela que foi na minha casa. (...) Ela que esteve na minha casa. (...) Quando eu cheguei, eu tava chegando do trabalho, né, ela tava lá pra fazer... Era sobre o título de eleitor que ia ser que nem o CPF; que ela falou, né; questionou e daí anotou o número numa prancheta, (Pergunta: Mas me diga com maiores detalhes, como ela se apresentou pra senhora?) Ela se apre... ela falo... ela tava com a prancheta, né, e eu até li na hora (...) tava escrito uns nomes e os números, né, documentos, sei lá, CPF, dos títulos quer dizer! (...) (Pergunta: Mas ela disse qual o propósito da visita?) **Que ia mudar o título como um CPF.** (...) (Pergunta: Em algum momento ela referiu se trabalhava para o Tribunal Eleitoral, pra Justiça Eleitoral?) Olha, ela tava naquele dia com a prancheta escrito, o papel tinha escrito... (...) ela colheu só o número do título, né? E também daí perguntou quantas pessoas tinha na casa, daí eu falei. Marcou pra pegar até dos meus

4



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO CRIMINAL N. 110-96.2013.6.24.0056 - CLASSE 31 - 56ª ZONA ELEITORAL - BALNEÁRIO CAMBORIÚ

inquilinos. (...) (Pergunta: E tinha isto aqui escrito em cima?) Não, não tinha isso aí, não! Que eu me lembro, não... Tinha o nome, o título, mas não era aquilo ali não... Era escrito `não sei o quê, Tribunal eleitoral; não tinha nada de `Democrático, essas coisas... (...) (Pergunta: Existia alguma tarja ou nome escrito da Justiça Eleitoral, algum uniforme, ou alguma carteira que a Dna. Verônica tenha lhe apresentado?) Que eu me lembre, não. (Pergunta: Na prancheta a senhora diz que `estava escrito, estava escrito o quê?) Não, era aquelas marrons, sabe? (...) Tava escrito acho que TRE, uma coisa assim, não lembro porque foi bem no meio de... (Pergunta: **Em nenhum momento ela disse que era para a criação de um partido?**) **Não! Não!**"

(Oderlene de Fátima Barbosa, fls. 159).

"... Eu não me recordo se foi ela que foi até minha casa ou se eu vi ela pelo bairro, isso eu não me recordo, mas eu já vi ela. (Pergunta: Alguma vez a senhora já foi visitada, então?) Sim. (Pergunta: A propósito de quê?) **De fazer um documento que ia vir CPF, título de eleitor, tudo num documento só. Pra pegar assinatura, acho que foi. Pra ver se liberavam esse documento.** (...) (Pergunta: **O intuito, então, era trocar o título por um outro documento?**) **É, pra não precisar ficar fazendo todo ano.** (Pergunta: Em algum momento foi dito pra senhora que a assinatura se prestava a fundar um novo partido?) Não! (...) (Pergunta: Essa pessoa se identificou como sendo funcionária do fórum ou da Justiça Eleitoral?) Não! (...) (Pergunta: A senhora lembra se estava com aquele escrito em cima?) Com certeza deveria estar, só que, como eu sou sempre bem despercebida, assim, distraída, eu devo ter dado o documento e não li..."

(Renata Stinn de Castro, fls . 153).

"(Pergunta: **A senhora reconhece a ré?**) **Olhando agora, acho que sim!** (Pergunta: De que circunstância a senhora lembra dela?) Foi na minha casa. (...) Só bateu palma, eu atendi. No entanto, eu não lembrava o porquê que..., **aí as circunstâncias ali que eu fui lembrar que era sobre o título de eleitor, né. Que ela disse que o título ia vir em cartão, e tirou nossa assinatura.** No fato, eu lembro só disso! (Pergunta: A senhora assinou alguma lista?) É, eu assinei. (Pergunta: Também colocou o número do seu título eleitoral?) Sim, ela pediu. (...) Eu não tenho muita lembrança. Ela só falou que ia melhorar, que no cartão magnético seria melhor, né. (Pergunta: **Era pra substituir, então, o título por um cartão magnético?**) **Isso! Isso que eu lembro!** (Pergunta: Então ela estaria a serviço da Justiça Eleitoral?) Isso. Ela se declarou assim! (Pergunta: Foi isso que ela disse?) Isso!... (Pergunta: Ela apresentou alguma credencial?) Não! (Pergunta: Tinha algum papel do TRE, algum emblema?) Não, que eu lembre, não! (Pergunta: Ela, em algum momento, referiu pra senhora que aquela assinatura se destinava a fundar um partido?) Não! No momento não lembro... (...) (Pergunta: A senhora lê tudo que assina, Dna. Vera, ou às vezes assina sem ler?) Não, mas nesse momento ela não me deu nenhum papel pra ler. Ela só falou que seria disso. (Pergunta: Tinha alguma coisa escrita nesse papel?) Não, eram



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO CRIMINAL N. 110-96.2013.6.24.0056 - CLASSE 31 - 56ª ZONA ELEITORAL - BALNEÁRIO CAMBORIÚ

só assinaturas de todos os moradores (Pergunta: Era essa folha aqui? Página 22!) Era. (...) (Pergunta: Isso aqui tava escrito?) Creio que tava... Não lembro... Devo ter lido... Mas..." (**Vera Cristina Pecine Batista**, fls. 157).

Os depoimentos acima transcritos confirmam aqueles prestados na fase policial e demonstram o modo de agir da denunciada, que iludiu os eleitores para que estes assinassem os documentos que, em verdade, possuíam finalidade partidária, e não para a Justiça Eleitoral.

Além disso, há o depoimento de Aurora Silva Nunes, que acompanhou Verônica nas visitas aos eleitores e afirmou que a parte superior da ficha de apoio à fundação do Diretório do partido era dobrada, para que os eleitores não soubessem o que estavam assinando, levando-os acreditar que se tratava da substituição do título de eleitor para o meio magnético.

Quanto à alegação de que as testemunhas seriam adversários políticos da recorrente, não há qualquer elementos nos autos que retire a credibilidade dos depoimentos. Ademais, conforme consta no parecer do Procurador Regional Eleitoral André Stefani Bertuol, que agrego às razões de decidir,

Por fim, vale registrar que o argumento de defesa acerca da parcialidade das testemunhas não merece prosperar, conforme bem destacado pelo ilustre representante do Ministério Público Eleitoral de 1º Grau, em sede de alegações finais, pois para acatá-la, "deveríamos pressupor que eleitores, embora não avisados de que seriam visitados pela ré para aporem sua firma num abaixo assinado de apoio de fundação de partido, convergissem para um único fim de prejudicá-la e, conseqüentemente, também perturbar a criação do PSD" (fls. 165).

Quanto ao aspecto da finalidade eleitoral, por sua vez, inferese que este restou claro na medida em que o recorrente visava à fundação do PSD no município e conseqüentemente à participação do PSD no pleito então vindouro de 2012.

Conclui-se, portanto, que restou comprovada a prática do crime de falsidade (art. 350 do CE), uma vez que a recorrente, utilizando-se de artifício para induzir os eleitores a erro, efetivamente colheu suas assinaturas visando à fundação do Diretório do PSD no município, conforme acima referido.

Assim, a manutenção da sentença condenatória é medida que se impõe.

Dispositivo

Ante o exposto, voto por **conhecer do recurso** e, no mérito, **negar-lhe provimento**, nos termos da fundamentação.

É como voto.

6



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

RECURSO CRIMINAL Nº 110-96.2013.6.24.0056 - RECURSO CRIMINAL - AÇÃO PENAL - CRIME ELEITORAL - FALSIDADE IDEOLÓGICA - ART. 350 DO CE - 56ª ZONA ELEITORAL - BALNEÁRIO CAMBORIÚ - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO CRIMINAL

RELATOR: JUIZ IVORÍ LUIS DA SILVA SCHEFFER

REVISOR: JUIZ CARLOS VICENTE DA ROSA GÓES

RECORRENTE(S): VERONICA BATELS

ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS DE MORAIS GOTARDI; ANDRÉ RICARDO STINGHEN GOTTARDI; CARLA CHRISTIAN BACKS MANSUR; DIEGO MONTIBELER; LEANDRO DA SILVA CONSTANTE; RAFAEL HENRIQUE LAUS

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ VANDERLEI ROMER

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: ANDRÉ STEFANI BERTUOL

Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e a ele negar provimento, nos termos do voto do Relator. Foi assinado o Acórdão n. 29966. Presentes os Juízes Vanderlei Romer, Sérgio Roberto Baasch Luz, Ivorí Luis da Silva Scheffer, Carlos Vicente da Rosa Góes, Hélio do Valle Pereira, Vilson Fontana e Bárbara Lebarbenchon Moura Thomaselli.

SESSÃO DE 18.08.2014.

REMESSA

Aos ____ dias do mês de _____ de 2014 faço a remessa destes autos para a Coordenadoria de Registro e Informações e Processuais - CRIP. Eu, _____, Coordenador de Sessões, lavrei o presente termo.

RECEBIMENTO

Aos ____ dias do mês de _____ de 2014 foram-me entregues estes autos. Eu, _____, Coordenadora de Registro e Informações Processuais, lavrei o presente termo.